PMJ 08 MUNICÍPIO

L E I Nº 1.230/91

Dispõe sobre Transporte Urbano no Município de Juazeiro, estabelece normas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam destinados lugares nos ônibos que fazem transporte coletivo urbano, nesta Cidade, para ocupação preferencial:

I - Dois lugares para mulheres em visível estado de gravidez;

II - Dois lugares para deficientes físicos;

III - Dois lugares para idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

§ 1º - Obrigatoriamente, os lugares destinados serão identificados em letreiro visível e com as seguintes frases:

a) - Destinado, preferencialmente, para mulher grávida;

b) - Destinado, preferencialmente, para deficiente físico;

c) - Destinado, preferencialmente, para idosos.

§ 2º - Ficam as empresas de transporte coletivo nesta cidade obrigadas a permitirem o acesso de gestantes, deficientes físicos e idosos pela porta dianteira dos ônibos.

Art.2º - Fica expressamente proibida a existência de impeditivos para o acesso aos ônibos, tais como correntes, currais e corredores e o que quer que seja construído para dificultar a circulação entre o acesso e a saída, com exceção da catraca e assento do cobrador.

Parágrafo Único - As empresas concessionárias do serviço de transporte urbano têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para retirar os impeditivos existentes e adequar os ônibos às exigências e normas desta lei.

Art.3º - O não cumprimento desta lei, no prazo acima estabelecido, importará na imposição de multa diária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - Não sendo paga a multa a que se refere este artigo, será convertida em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art.4º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 25 de junho de 1991.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município